



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 334/2005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pavão para o período financeiro de 2006 a 2009."

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pavão, aos 11 de Outubro de 2005.


Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL



A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Sergio Quaresma da Cruz
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 19 de dezembro de 2005

Helione Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Adilson CML do SML 30
Maria Neidma Lacerda Santos
[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 19 de dezembro de 2005

Helione Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 19 DE DEZEMBRO de 20 05

Benjamin Sousa da Silva
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 19 de dezembro de 2005

Helione Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de dezembro de 2005

[Assinatura]
Prefeito Municipal Pavão MG

[Assinatura]
Vice-Prefeito Municipal